



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

CI JUCERJA/SGE SEI N°79

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

De: **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Para: **FABIO MANOEL GUIMARÃES**

Matrícula: 136

Processo: SEI-220011/001508/2021

Assunto: **Pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO**

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) novamente o **NOTIFICA** a respeito da existência de pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO.

Conforme já apontado na **NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF N° 344/2021**, existem as seguintes pendências em aberto:

- I - Relatórios mensais da atividade de leiloaria dos meses de **julho de 2021**, conforme determinado pelo art. 3º, da Deliberação JUCERJA nº 29/2009 e o inciso XXII, do art. 69, da IN DREI nº 72/2019;
- II - Prestação da caução nos termos do art. 45, da IN DREI nº 72/2019.

A despeito de devidamente notificada a respeito de tais pendências, nos termos da Deliberação JUCERJA nº 127/2021, vossa senhoria ficou-se inerte.

Não obstante, buscando uma solução conciliatória para a questão, é concedido o prazo de **90 (noventa) dias corridos** para regularização da situação. Esse prazo tem início no primeiro dia útil posterior à data da publicação da presente notificação no sítio eletrônico da JUCERJA, nos termos da Deliberação JUCERJA nº 127/2021.

A falha na regularização dessas pendências implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a possibilidade de aplicação das sanções previstas na IN 72/2019 DREI, **incluindo-se a pena de destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do leiloeiro.**

Eventuais dúvidas e manifestações poderão ser enviadas através do “ Fale conosco – ACF”, disponível no site da JUCERJA ou endereço eletrônico ACF1@jucerja.rj.gov.br.

Esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá apresentar-se munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/1994, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/1996.

Atenciosamente,

Márcio P. P. Nicolai

Subst. Event. do Sec. Geral

JUCERJA

ID: 5098737-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pummar de Paula Nicolai Chamm, Assessor**, em 08/11/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24510212** e o código CRC **EA4A1113**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001508/2021

SEI nº 24510212

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420